

## RESOLUÇÃO Nº 03 DE 10 DEZEMBRO DE 2002.

*Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias a vereadores e funcionários da Câmara Municipal de Erebango.*

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de transporte e diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Erebango, obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º. Ao Vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, constituídas, além do transporte, diária, que se destinará:

I - a indenizar despesas com alimentação, estada e pernoite;

II – Indenização ao Vereador ou servidor pela obrigação de ausentar-se do Município.

Parágrafo único. Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento diretamente relacionada com o cargo ou função.

### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

#### Seção I

##### Da autorização

Art. 3º. O Vereador ou servidor que necessite se deslocar da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar por escrito a autorização ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento.

§ 1º. A diária somente será concedida após o despacho do Presidente.

§ 2º. Em caso de solicitação de diárias para os Vereadores e para o Presidente da Câmara, deverá haver a concordância da maioria dos vereadores.

§ 3º. Em caso de solicitação de diárias para funcionários a decisão da concessão será exclusivamente do presidente da Câmara.

#### Seção II

##### Do Direito a Diárias

Art. 4º. Não gera direito a diárias:

I - O deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 2º, I e II;

II - Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não se deslocar conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários.

III – o deslocamento do Município não autorizado na forma do art. 3º.

#### Seção III

##### Do Período da Concessão

Art. 5º. As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez, ou ainda, pagas através da próxima folha de pagamento.

§ 1º. Somente serão pagas diárias antecipadamente em relação a data da saída do servidor ou vereador, se solicitadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 2º. A antecipação dos valores da diária, não exime o beneficiário da prestação de contas.

### CAPÍTULO III DAS INDENIZAÇÕES

Art. 6º. A indenização de transporte de que trata esta Resolução, corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem, pela utilização de transporte coletivo.

§ 1º. Se o transporte for realizado em veículo oficial da Câmara Municipal, não haverá qualquer tipo de indenização.

§ 2º. Em caso do vereador ou servidor, optar em deslocar-se com veículo de propriedade privada, não será devido indenização de que trata esta Resolução, sendo as ocorrências quanto a responsabilização financeira ou civil que possa ocorrer do deslocamento, de responsabilidade pessoal do proprietário.

### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção I

#### *Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas*

Art. 7º. Toda concessão de indenização de transporte ou diárias, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até cinco dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se processo onde deverá constar:

I - atestado ou certificado de frequência, documento fiscal, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II - relatório circunstanciado do evento, curso, viagem, ou similar.

#### Seção II

#### Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º. Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

### CAPÍTULO V DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O valor da diária é composto observada a seguinte tabela:

Agente Público Legislativo	Valor da Indenização da Diária
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 60,00
Vereador	R\$ 50,00
Servidor	R\$ 50,00

§ 1º. A diária, conforme o deslocamento, será:

I - multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para a Capital do Estado;

II - multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação;

§ 2º. A diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e alimentação, não exigindo pernoite.

§ 3º. Considerando-se como pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou o período necessário do deslocamento para o Município realizado no turno da noite.

§ 4º. Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

I – uma diária integral, a cada 24 horas fora da sede do Município, contados do horário de saída do Município;

II – meia diária, em horários inferiores a cada 24 horas.

§ 5º. As diárias superiores a seis dias serão calculadas com redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o Decreto Legislativo nº 05 de 23 de março de 1990.

Câmara Municipal de Erebango em 10 de dezembro de 2002.

Ver. ARLINDO VALDIR JEVINSKI  
Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e publique-se  
10-12-2002

MARLI TEREZINHA BOLSONELLO  
1º Secretária